



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1599, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DETERMINA ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar dispositivo de segurança com inundação fumígena e alarme sonoro com sensor de presença no local onde se encontram fixados caixas eletrônicos, bem como central de videomonitoramento, com sistema de filmagem e gravação em alta definição.

Parágrafo único - O dispositivo de segurança com inundação fumígena que se refere o caput deste artigo, deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento bancário onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão ou violação do sensor de presença;

Art. 2º - Nas agências situadas no mesmo nível da via em que se situa, deverão ser instaladas barreiras de ferro ou concreto maciço, em frente à fachada, com no mínimo 85 centímetros de altura cada, fixadas a uma distância mínima de 120 centímetros umas das outras, de forma a impedir a utilização de veículos para danificar as portas;

Parágrafo único – Devem ser instaladas grades de proteção em todas as janelas e portas que dão acesso à agência.

Art. 3º - Todos os caixas eletrônicos deverão possuir dispositivo de reforço do bocal do dispensador de cédulas de equipamentos bancários, denominado “Reforço de Shutter”, com o objetivo de impossibilitar a introdução de artefatos explosivos no interior da máquina de atendimento e dispositivo de tintário, para que em caso de violação dos caixas eletrônicos, sejam as cédulas marcadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º - A instalação de detectores de metais, nas portas giratórias.

Art. 5º - Deve permanecer equipe de vigilância armada durante todo o expediente.

Art. 6º - Para fins específicos desta lei, serão consideradas agências bancárias os bancos públicos ou privados, cooperativas de crédito, posto bancários, lotéricas e correspondentes bancários.

Art. 7º - Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os estabelecimentos financeiros se adequem.

Art. 8º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 9º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 07 de Novembro de 2018


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>07/11/18</u>	
Nome: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

